GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

C O N T R A T O

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CONTRATO Nº 03/2023 - CASA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS DE CARATER OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF, PROCESSO SEI N.º 00064-00001117/2023-89

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.287.092/001-93, com sede à SMHN 03 - Conjunto A - Bloco 1 - Edifício FEPECS, Brasília/DF, CEP 7 0710-907, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011 e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, matrícula nº 174.702-9, portador(a) do RG nº 1.xxx.x21 SSP-DF, inscrito(a) no CPF nº 602.xxx.xxx-68, na qualidade de Subsecretário(a) de Administração Geral da Casa Civil, com delegação de competência prevista na Portaria nº 31, de 17/12/2020, bem como nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, a Lei nº 7.212/2022, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, cuja publicidade se faça necessária, conforme estabelecido no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, publicado no DODF nº 9, Seção 1, de 15 de abril de 2016, Edição Extra, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE deverá:

3.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Encaminhar a CONTRATADA, por meio do Sistema Eletrônico de lnformações (SEI) as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA;

3.1.3.1. Na impossibilidade de encaminhamento por meio do Sistema Eletrônico de lnformações (SEI) nos termos do item 3.1.3, a matéria poderá ser encaminhada via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: *ineditoriais@buriti.df.gov.br*;

3.1.4. Manter atualizados os seus dados cadastrais e de seus usuários perante a CONTRATADA;

3.1.5. Solicitar a CONTRATADA a correção ou a reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no contrato, observando-se os valores previstos na Portaria nº 30, de 09 de dezembro de 2020 e eventuais alterações;

3.1.7. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como em relação as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

3.1.8. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo, descritos nas normas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e alterações posteriores, disponíveis no sitio do Diário Oficial do Distrito Federal (*www.dodf.df.gov.br)*;

3.1.9. Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

3.1.10. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.1.11. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas para publicação é do(a) CONTRATANTE, em conformidade com a disposição do art. 14 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

4.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme normativos e orientações vigentes, disponibilizados no sitio do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

4.1.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

4.1.3. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) CONTRATANTE;

4.1.3. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.1.4. Prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial do Distrito Federal, sendo responsável pela disponibilização das publicações das matérias na internet;

4.1.5. A CONTRATADA deverá proceder a publicação das matérias que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas em local e prazo indicados nos normativos vigentes, disponibilizados no sitio do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

4.1.7. A CONTRATADA não será responsável:

4.1.7.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

4.1.7.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

4.1.8. Notificar o(a) CONTRATANTE acerca de quaisquer débitos da sua responsabilidade;

4.1.9. Cumprir fielmente o estabelecido neste contrato, em conformidade com o disposto no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA — DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. As publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal eletrônico, nas edições normais e extras, ocorrerão nos moldes do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016, que estipula quais atos a serem publicado em cada seção.

5.2. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Distrito Federal:

5.2.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado a CONTRATADA para publicação;

5.2.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, para a CONTRATADA providenciar nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A lavratura do presente contrato decorre da lnexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é ”publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública do Distrito Federal", conforme o art. 15 do Decreto nº 37.256/2016.

CLÁUSULA SETIMA — DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários previstos na Tabela de Serviços disponíveis no sitio oficial do DODF (*www.dodf.df.gov.br*);

7.2. No preço estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, taxas, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes a execução do objeto do contrato;

7.3. Os valores dos preços unitários dos serviços sofrerão os reajustes correspondentes as atualizações da Tabela de Serviços do DODF;

7.4. A CONTRATADA se obriga a informar ao(a) CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajuste dos preços dos serviços, reproduzidos em nova Portaria;

7.5. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores conforme estabelecido no ato normativo;

7.6. O valor unitário do serviço cobrado deverá ser aquele vigente à época da efetiva prestação do serviço, ou seja, o da data da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1. Dar-se-á a este contrato o valor total estimado de RS 500.000,00 (quinhentos mil reais).

8.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na tabela disponível no sitio oficial do DODF (*www.dodf.df.gov.br)*;

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

9.2. O pagamento dos serviços realizados será feito pelo(a) CONTRATANTE a CONTRATADA, através da fatura discriminada emitida pela CONTRATADA no final de cada mês, impreterivelmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo executor do contrato;

9.3. A CONTRATADA apresentará a fatura e o Documento de Arrecadação do Distrito Federal (DAR), para o e-mail informado no cadastramento do sistema Diário, após realização dos serviços solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

9.4. O pagamento dos serviços executados deverá ser efetuado, no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura e no DAR;

9.5. Havendo erro na fatura ou no DAR, que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6. Em caso de inadimplência, a CONTRATANTE será comunicada e será aplicada suspensão imediata de novas publicações, em conformidade com as orientações previstas nos normativos e manual, disponíveis no sitio do Diário Oficial do Distrito Federal (*www.dodf.df.gov.br*).

CLÁUSULA DECIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso orçamentário destinado a cobertura das despesas será extraído do orçamento do(a) CONTRATANTE aprovado para o exercício de 2023, especificamente na rubrica ”Serviços de Terceiros", Programa de Trabalho: 12.131.8202.8505.6978 e Natureza de Despesa: 33.91.39 - 88, tendo sido emitida Nota de Empenho inicial 2023NE00102, do tipo estimativo, datada de 30 de março de 2023;

10.2. No orçamento seguinte, o(a) CONTRATANTE consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — D0 ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Quando da execução dos serviços, caberá ao(a) CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento terá vigência, a contar da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, ll, da Lei nº 8.666/1993 e do Parecer Jurídico n.º 177/2021 - PGDF/PGCONS, devendo ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

12.2. A partir da assinatura deste instrumento, considerar-se-á rescindido o Contrato nº 02/2023, assinado em 03/03/2023, iniciado em 21/03/2023 (107269572) e publicado no DODF nº 45, de 07 de março de 2023, p. 64.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral por ato das CONTRATANTES, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATANTE as consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do contrato será publicado, as expensas do(a) CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 e Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF)

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Decreto nº 36.756/2015.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Pelo(a) CONTRATADA:

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretário(a) de Administração Geral

Pelo(a) CONTRATANTE:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretora Executiva

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: MÁRIO DUTRA AMARAL - CPF: 359.xxx.xxx-04
2. Nome/CPF: SABRINA FERREIRA RIBEIRO - CPF: 697.xxx.xxx-53

Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5**, **Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 31/03/2023, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 04/05/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **109602714** código CRC= **2AC0C8C5**.